
Análise das avaliações psicológica produzidas em processos de guarda

An analysis of psychological assessments produced in custody processes

Angelica Shrarder Dimitriou^{1*}, Cristiane Moreira da Silva¹, Silvia Maria Zalona Vieira¹

RESUMO

Considerando a importância do trabalho realizado por psicólogos judiciais que produzem avaliações psicológicas nos processos que envolvem disputas de guarda dos filhos foi elaborado o problema de pesquisa: como são produzidos os documentos oriundos de avaliações psicológicas em processos que correm nas Varas de Família para definição de guarda de filhos menores? Com o objetivo de investigar o conteúdo dos referidos documentos foi realizada uma pesquisa documental em uma Vara de Família analisando os relatórios produzidos pelos psicólogos durante todo ano de 2017 em processos de definição de guarda. Os resultados indicaram que há uma solicitação judicial não específica de avaliação psicológica além da prevalência da entrevista psicológica como técnica de investigação, sendo inexistente o uso de testes psicológicos.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica; Documentos psicológicos; Guarda compartilhada; Psicologia jurídica.

ABSTRACT

Considering the importance of the work carried out by judicial psychologists who produce psychological assessments in cases involving custody disputes for children, the following research problem was elaborated: how documents originating from psychological assessments are produced in cases that run in Family Courts for definition custody of minor children? In order to investigate the content of the referred documents, a documentary research was carried out in the Family Court with the analysis of the reports produced by psychologists throughout 2017 in processes of definition of custody. The results indicated that there is a non-specific judicial request for psychological assessment in addition to the prevalence of psychological interview as an investigation technique, with the use of psychological tests non-existent.

Keywords: Psychological Assessment; Psychological documents; Shared custody; Legal psychology.

¹ Instituição de afiliação 1. Universidade Católica de Petrópolis

*E-mail: asdimitriou@gmail.com

INTRODUÇÃO

O conhecimento teórico do campo da psicologia vai ao encontro do campo teórico da magistratura e ambos convergem no momento em que o comportamento humano se torna objeto de estudo científico, sobretudo levando-se em consideração a necessidade e papel da ciência na intervenção com foco na resolução de conflitos. Para Brunini e Benelli, (2016), é nessa interseção que se encontra a Psicologia Jurídica, na construção de reflexões sobre os fenômenos judicializados, na inclusão de um saber para além da mensuração de dados e elaboração de laudos, enfim, em um exercício profissional que direciona ao questionamento acerca do papel do psicólogo jurídico para além da função probatória e da identificação do comportamento. Segundo os autores, isso se torna mais relevante na medida em que entendemos o contexto jurídico também como um determinante da subjetividade humana, já que trata de estabelecer normativas sobre as relações e transforma os fenômenos sociais e psicológicos através dessa intervenção.

De acordo com Campeol et al. (2017) as primeiras atuações do psicólogo jurídico no Brasil aconteceram no campo do Direito Penal e da chamada Psicologia do Testemunho, quando os profissionais eram convocados a emitir pareceres e laudos técnico-científicos a partir da demanda por exames e avaliações psicológicas realizadas para embasar as tomadas de decisão dos juízes, em um momento histórico mundial marcado pelo incremento de testes e avaliações psicológicas. O desenvolvimento do ramo da Psicologia Jurídica, que se encontra inserto na Psicologia Social se deu, portanto, pela sua aproximação com a área criminal do Direito e pela importância da avaliação psicológica como trabalho pericial, que na década de 1960, tinha como objetivo mensurar dados e atestar a veracidade de testemunhos em processos criminais, tendo em Mira y Lopez o seu principal representante desse pensamento influenciado pelo positivismo da época (RAMOS et al., 2015; SOARES; CARDOSO, 2016)

Atualmente, uma solicitação recorrente para o psicólogo no judiciário é a produção de avaliações psicológicas nomeadas na prática como estudos psicossociais a fim de subsidiar as decisões judiciais em questões que devem considerar aspectos relacionais, afetivos ou psicopatológicos. O trabalho desses profissionais consiste em avaliar a situação e apreender a dinâmica diante do contexto apresentado no momento/período do atendimento. Assim, é importante que uma avaliação psicológica que seja realizada com o objetivo de subsidiar uma decisão judicial para estabelecimento de guarda, por exemplo, procure compreender a expressão da percepção infantil sobre o

significado daquele rompimento, o que será por ela considerado bem-estar físico e mental, sua qualidade de interação com todos os envolvidos, levando sempre em consideração sua faixa etária e maturidade (SANTOS; COSTA, 2015).

A produção de tal documento tem como finalidade tanto responder a demanda solicitada pelo Juiz como também sugerir novas perspectivas para o andamento do processo, promovendo uma análise dos dados obtidos, entendendo a situação e refletindo sobre a intervenção. Em seus desdobramentos, buscando maior esclarecimento das questões do processo, que extrapolam o âmbito legal, são solicitadas avaliações para obter um suporte técnico, no qual o Juiz possa apoiar sua decisão, sendo este suporte feito individualmente por cada profissional que atender à solicitação. Embora psicólogos tenham orientações normativas para documentos produzidos em avaliações o relatório de estudo psicossocial carece de um protocolo para levantamentos de dados, registro e produção de relatório, o que justifica a realização deste estudo a fim de compreender como tais estudos têm sido realizados e contribuir com dados que poderão fornecer subsídios para a elaboração de orientação técnica específica para este modelo de avaliação.

O estudo psicossocial como modalidade de atuação possibilita que o psicólogo possa construir uma dimensão interventiva em seu trabalho (CESCA, 2004). A realização do estudo psicossocial na área jurídica se apoia nos conceitos básicos da psicologia, porém precisa ser adaptada às normas legais, sendo de suma importância estabelecer modelos de conceituação, diferentes dos utilizados na clínica, para que se possa produzir conhecimento relevante no panorama legal. Métodos de investigação na clínica como testes, entrevistas, informações de familiares e de terceiros são também possíveis de utilização na investigação psicossocial pelos psicólogos, contudo a estrutura dessa avaliação necessita atender especificidades do judiciário. Partindo deste princípio a metodologia utilizada no estudo psicossocial pode variar de profissional para profissional como também, em função da demanda a ser investigada, pode se relacionar com a vara que solicitou: de família, infância e juventude, cível, penal e outras (CAMARGO et al., 2013).

No decorrer de sua prática o psicólogo tem sido solicitado a elaborar documentos em diferentes contextos. Entretanto segundo Costa et al. (2015), os dados que se apresentam na literatura especializada nos possibilitam compreender que esta tarefa tende a ser evitada em decorrência da insegurança do profissional que, para que a tarefa seja

eficaz, necessita de um largo conhecimento aliado à experiência na área da clínica e dedicação ao trabalho dispendioso.

Especificamente na produção de laudos psicológicos, o que se observa são inúmeras denúncias aos Conselhos de Psicologia por falha na confecção dos referidos documentos. Pesquisa realizada por Zaia et al. (2018) analisa a seção Processos Éticos publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia entre 2004 e 2016 e aponta que dos 57 processos éticos no período, 35 estão relacionados a área da avaliação psicológica, sendo desses o de maior incidência o documento psicológico, citado 27 vezes.

Considerando as questões supracitadas o objetivo da pesquisa foi investigar como avaliações psicológicas são realizadas no judiciário, especificamente em processos que envolvam a guarda e/ou visitação de filhos menores, através da pesquisa documental em processos em curso no ano de 2017, em uma Vara de Família no estado do Rio de Janeiro. Essa investigação teve como foco analisar a qualidade técnica do documento oriundo de avaliação psicológica identificando o aporte teórico, as técnicas e instrumentos psicológicos utilizados para coleta de dados e se estão de acordo com os parâmetros do Conselho Federal de Psicologia.

No ano de 2017, dos 960 processos envolvendo visitação de filhos, estabelecimento de guarda e/ou fixação ou oferta de alimentos que correram na Vara de Família onde o estudo foi realizado, em 31 foram solicitados documentos de avaliação produzidos por psicólogos, prevalecendo a demanda nos processos de definição de guarda. Em todos a entrevista foi o recurso utilizado, envolvendo mais de um membro da família e nenhum teste psicológico, instrumento de avaliação ou outra técnica pertinente. Os documentos seguem o padrão de formatação orientado pelo Conselho de classe, mas limitam-se, em sua maioria, à descrição dos relatos dos entrevistados, não caracterizando, portanto, um processo de avaliação.

Destacamos dois aspectos relevantes e que devem ser aprofundados em estudos futuros: primeiro, a importância de conhecimento específico em avaliação psicológica no contexto jurídico, exigência que não é definida nos editais de preenchimento de vagas e que pode comprometer a qualidade do trabalho desenvolvido considerando a singularidade dos procedimentos em processos judiciais, especialmente os que envolvem dinâmicas familiares, e, segundo, cabe investigar os motivos pelos quais não são utilizados os instrumentos e testes psicológicos disponíveis que, embora ainda insuficientes, são ferramentas que podem qualificar os processos de avaliação.

O estudo foi restrito à uma instituição e, por isso, os resultados não devem ser considerados como um registro da realidade brasileira. No entanto, funcionam como disparadores importantes para a reflexão e investigação em demais localidades. O caráter sigiloso, necessário, das informações dificulta o acesso à outras localidades. A autorização para esta pesquisa somente foi concedida em razão de ser oriunda de instituição de ensino reconhecida e pelos trabalhos anteriores desenvolvidos pelas autoras na instituição, sendo a responsável pelo acesso aos processos vinculada à Vara em questão.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO JUDICIÁRIO

Atualmente no Brasil, mesmo que a área da Psicologia Jurídica ainda esteja em construção, se apoia no saber já elaborado pela Psicologia nas distintas frentes e abordagens, com o objetivo de oferecer suporte por meio de uma escuta diferenciada dentro do Judiciário, permitindo uma atuação conjunta do setor jurídico com a psicologia para prestar um serviço à cidadania, respeitando o outro enquanto ser humano (CAMARGO et al., 2013). De acordo com Miranda Junior (1998), esse processo de construção acarretou para os órgãos judiciais e legislativos a incorporação de noções e conceitos de outras áreas dentre elas a Psicologia e a Psiquiatria.

A aproximação entre a Psicologia e o Direito é evidenciada em estudo (LAGO et al., 2009) como iniciada no campo da psicopatologia, com a execução de diagnósticos de sanidade mental requisitados por juízes, baseados no uso de testes significando a classificação e controle dos indivíduos. Inicialmente o psicólogo tinha por função fornecer um parecer técnico fundamentando as decisões do sistema judiciário obtendo um catálogo subjetivo do diagnosticado e que, de certa forma, era normalmente descontextualizado. A partir desse ponto de vista a Psicologia vem sendo colocada como um dos saberes que pode contribuir cientificamente para o inquérito na produção jurídica.

Em meados do século XX após o início das inserções da Psicologia no Direito, diferentes designações começaram a surgir em função de uma área nova de trabalho. Segundo Selosse (1989 apud LAGO, 2008), essas designações se apoiam no objeto de estudo: na França, aqueles que estudavam os autores das infrações colocaram o termo “Psicologia Criminal”; os que se propuseram a investigar as interações entre usuários do sistema de justiça e os Juristas se utilizaram do termo “Psicologia Judiciária”; e por fim,

outro grupo, debruçado nas consequências do impacto da Psicologia nas sanções e na punição, passou a usar o termo Psicologia Penal.

Cabe ressaltar que um documento interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que institui a Secretaria Geral dos Serviços Psicossociais especifica melhor a atuação dos profissionais, indicando mais claramente a quem responde o psicólogo: (a) assessorar os Magistrados das Varas de Família, Cíveis, Precatórias e de Competência Geral de todo o distrito Federal, realizando estudos psicossociais referentes aos processos encaminhados e fornecendo informações, análises e pareceres que possam subsidiar a decisão judicial; (b) assessorar os Magistrados das Varas Criminais nos processos, cuja problemática gira em torno da dinâmica familiar, também mediante a elaboração de estudos e pareceres psicossociais, que possam subsidiar as decisões judiciais. É sobre essas tarefas, e os profissionais que a executam que nos propomos refletir. A atuação do psicólogo na Justiça foi se delineando na direção de um assessoramento direto ao magistrado, quer na confecção de perícia ou de parecer ou de relatório, até ser definido como a construção de um estudo psicossocial (BRASIL, 1992).

Os estudos de Camargo et al. (2013) mostram que a aproximação da Psicologia com o Direito não se construiu apenas no campo do Direito Penal, sendo reforçado por atuações consagradas e com alto índice de êxito de psicólogos nos campos Cível, da Infância e Juventude, da Família e outros. As experiências dessa junção entre a psicologia e o direito revelam uma forma de compreensão da conduta humana que converge para o esclarecimento das complexidades da personalidade do indivíduo como objeto de duas áreas que se complementam.

Atualmente, o Conselho Federal de Psicologia utiliza o termo Psicologia Jurídica, para definir uma das especialidades permitidas ao psicólogo e apresenta para a atuação uma ampla explanação. Para Costa et al. (2009), é um ponto em comum que não é permitido que se reduza a prática do psicólogo jurídico apenas à perícia, pensamento estabelecido no mesmo sentido por Miranda Junior (1998) de que se faz de forma indispensável uma abertura para a escuta do outro em sua singularidade.

Retomamos Brito (2005), que chama a atenção para a principal competência do psicólogo no judiciário: a de resgatar a subjetividade presente nos processos, ou seja, apontar e focar o ponto de vista psicológico das questões que estão em decisão judicial. Para que o contexto jurídico possa ser ao mesmo tempo de decisão e de transformação, mudanças deverão ocorrer, tanto na formação do psicólogo, quanto na formação do

operador do direito. Além disso, serão necessárias outras concepções da Justiça, voltadas para o cuidado e cidadania das pessoas e não prioritariamente para a regulação das relações entre os cidadãos (COSTA et al., 2009).

Para ser considerado um psicólogo jurídico não é necessário que a prática seja exercida apenas nos tribunais, já que o termo inclui também os que trabalham relacionados diretamente ao sistema de justiça. Saliente-se que estes profissionais integram equipes interprofissionais nos Tribunais de Justiça podendo ser lotados, separada ou cumulativamente, nas Varas de Infância e Juventude como nas Varas de Família. Podemos apontar também os que pertencem a outros setores do serviço público, mas recebem encaminhamentos solicitando de um modo geral avaliações ou diagnósticos. Todas estas funções se enquadram dentro do campo de trabalho da Psicologia Jurídica (CFP, 2010a).

Há uma interface com a Psicologia Clínica que não deve ser confundido com similaridade entre as atuações. Os psicólogos clínicos são solicitados a emitir pareceres em processos, entretanto deve ser observado um cuidado ético rigoroso quanto a uma possível quebra de sigilo e o impedimento de atuar como perito de pessoas com vínculos que possam interferir no trabalho, o que se configura na própria psicoterapia.

Por outro lado, também é necessário cuidado para não transformar o processo de avaliação forense em um contexto psicoterapêutico é um desafio para os psicólogos que receberam uma formação acadêmica clínica, maioria dos graduados no Brasil. Há uma tendência desses profissionais a exercer um papel terapêutico, buscando intervenções que procurem gerar mudanças no avaliado, podendo criar situações de conflito ético, especialmente em relação ao nível de confidencialidade. No que concerne às técnicas utilizadas, a avaliação psicológica no contexto forense não difere de forma substancial daquelas realizadas no contexto clínico. Contudo, são necessárias algumas adaptações dos procedimentos, a fim de preservar a conduta ética e de levantar descrédito quanto ao alcance do que é informado (ROVINSKI, 2004).

Melton et al. (1997 apud LAGO, 2008) propuseram seis dimensões para diferenciação do trabalho do psicólogo nos contextos clínico e jurídico: o escopo, a perspectiva do cliente, a questão da voluntariedade e da autonomia, os riscos à validade, a dinâmica do relacionamento, o tempo e o setting da avaliação. Em um processo de avaliação em um consultório, o paciente apresenta-se por vontade própria, ao passo que a avaliação forense pressupõe sempre o encaminhamento de um juiz ou advogado, o que

implica clientes resistentes e pouco cooperativos. Em decorrência disso, a dinâmica do relacionamento entre avaliador e avaliado será diferente, devido aos limites da confidencialidade e à motivação do cliente. A validade dos achados psicológicos é posta em risco, uma vez que há uma distorção consciente e intencional do avaliado, que se preocupa com a “aprovação” ou “reprovação” em relação à matéria jurídica. É importante que o psicólogo se atenha à precisão da informação e às repercussões do diagnóstico clínico frente aos construtos legais a ele relacionados (TRENTINI et al., 2006).

Os estudos psicossociais no contexto jurídico, de acordo com Costa et al. (2009), possuem dois aspectos interessantes. Primeiro vai se delineando como um estudo que tem uma conotação mais compreensiva e discursiva do que a contida em expressões como perícia ou parecer. Em segundo, o estudo é de ordem psicossocial, não somente da ordem do psicológico ou do psicopatológico, o que traz implícita uma diferença que é o reconhecimento de que as questões a serem mediadas no judiciário possuem uma dimensão que é da ordem do social, ampliando mais ainda a intenção de entendimento que se configura a partir dos conflitos, essência da decisão dos juízes. O estudo psicossocial como modalidade de atuação conduz uma possibilidade de que o psicólogo possa construir uma dimensão interventiva em seu trabalho que supera uma avaliação para fins de subsídio à tomada de decisão somente.

Os atendimentos psicológicos nos estudos psicossociais podem incluir entrevistas, jogos lúdicos com crianças e observações no local realizadas nas residências das famílias, dependendo da complexidade de cada caso. Os jogos relacionais familiares têm um tempo para se desenvolverem e esse tempo não é cronológico, mas lógico e particular para cada família, o que se torna um entrave para se pensar em intervenções padronizadas, feitas em um tempo fixo. Porém, em função do excesso de demanda, os estudos são concluídos em um número padrão de encontros da equipe com as famílias, o que gera, muitas vezes, angústia nos profissionais quando pressentem que as intervenções podem não ter se constituído como minimamente terapêuticas (CESCA, 2004). Do ponto de vista operacional, os profissionais reúnem indícios que lhes permitem compreender o modo de funcionamento familiar e as distorções no cumprimento das funções parentais que se fazem presentes.

O que se propõe para reflexão são algumas das tarefas solicitadas ao serviço psicossocial, tais como: atuar nos processos judiciais e administrativos encaminhados ao serviço pelas autoridades judiciárias e administrativas, no prazo que lhe for assinado,

fornecendo relatórios e pareceres técnicos dos casos estudados assim como proceder à realização de estudo psicossocial, elaborando relatório final (COSTA et al., 2009).

A realização do estudo psicossocial na área jurídica se apoia nos conceitos básicos da psicologia, porém precisa ser adaptada com as normas legais, sendo de suma importância estabelecer modelos de conceituação, diferentes dos utilizados na clínica, para que se possa produzir conhecimento relevante no panorama legal. Métodos de investigação na clínica como testes, entrevistas, informações de familiares e de terceiros são também utilizados na investigação psicossocial pelos psicólogos, contudo a estrutura dessa avaliação sendo bem específica necessita de adaptação dessas informações ao que foi questionado (CAMARGO et al., 2013).

A observação dos deveres fundamentais previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo evidenciará os cuidados e práticas com os quais o psicólogo deverá se comprometer no exercício profissional. Sendo estes: assumir responsabilidades profissionais somente por atividade para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional; informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisão que afeta o usuário ou beneficiário; orientar, a quem de direito, sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho (CFP, 2010).

Salienta-se a importância do cumprimento dos deveres éticos que devem ser observados pelo profissional na esfera de suas atribuições, que na maioria das vezes se resumirá em um documento escrito, que será remetido ao juízo (CAMARGO et al., 2013).

PERÍCIA PSICOLÓGICA

Silva (2006), afirma que o próprio Código não conceitua o que chama de perícia, limitando-se apenas a definir que uma prova pericial diz respeito a procedimentos de exame, vistoria ou avaliação, cabendo ao psicólogo se encaixar nesses artigos para executar o seu trabalho. Uma das questões levantadas por essa autora, diz respeito ao fato de que os procedimentos de atuação dos profissionais psicólogos nestes serviços são definidos sem nenhuma participação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ou dos

Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), fazendo com que prevaleça uma perspectiva clássica do seu trabalho e dificulte a delimitação do seu espaço na interface com o direito.

Segundo Hutz et al. (2020), para aparelhar o trabalho pericial, o psicólogo precisa estar ancorado em uma concreta base de formação técnica, ressaltando-se, em especial a avaliação psicológica, teorias da personalidade, psicopatologia, psicologia do desenvolvimento, orientações e resoluções do CFP como também o Código de Ética e assim por diante para responder a demanda na realização dessa tarefa ou que virão a existir como pano de fundo da questão-problema a ser observada.

Sendo a psicologia jurídica uma especialidade da Psicologia reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia que recomenda na resolução 007/2001 que os psicólogos devem escolher as técnicas e instrumentos adequados ao que ele está se propondo a medir e avaliar, devendo levar em conta as circunstâncias em que o procedimento de avaliação será realizado, os atores envolvidos com seus sentimentos e emoções, lembrando que todos os princípios éticos e técnicos precisam ser resguardados (CFP, 2010b).

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa documental, ou seja, análise de materiais não produzidos para a pesquisa e que ainda não receberam tratamento científico. Este método consiste em trabalhar com os dados que têm uma correspondência direta com os fatos que serão analisados (SÁ-SILVA et al., 2009).

PROCEDIMENTOS

As pesquisadoras realizavam um trabalho com as famílias em processo de definição de guarda de filhos menores na Vara da Infância, sendo uma delas atuante na instituição. Após a autorização para realização da pesquisa pela Juíza da referida Vara, responsável pelo pedido das avaliações psicológicas solicitadas, receberam uma senha provisória para acesso aos processos digitais que continham os relatórios produzidos. Os dados foram levantados na própria Vara pela profissional vinculada com a assistência de outra profissional da instituição. Os dados foram inseridos e organizados em tabelas.

Foram analisados os encaminhamentos e relatórios produzidos, sendo resguardados a identificação dos envolvidos e o sigilo das informações do processo. A

pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em pesquisa sob CAAE 19125319.5.0000.5281.

RESULTADOS

Verificou-se que não há padrão na classificação destes documentos. Os documentos foram encontrados através da pesquisa das seguintes expressões: “relatório psicossocial”, “laudo psicológico” e “estudos psicossociais”, sem diferenciação entre estes por finalidade ou estrutura, somente o nome do documento é diferente. Foram selecionados todos os documentos (31) produzidos no ano de 2017 em processos que envolviam disputa de guarda e/ou regulamentação de visita ou, ainda, nos processos de fixação ou oferecimento de alimentos que se desdobraram em conflitos sobre a guarda e/ou visitação dos menores.

Tabela 1 - Documentos psicológicos no judiciário.

Categorias	Resultados	Total	Porcentagem
Adequação às normas do			
Manuak de Elaboração de	Sim	31	100%
Documentos do CFP			
	Poder familiar	1	1%
Tipo de processo	Visitação	13	42%
	Guarda	18	58%
	Fixação de alimentos	7	23%
	Sim	7	23%
Relatório conclusivo	Parcial	6	19%
	Não	18	58%
	Entrevistas	31	100%
Instrumentos e técnicas	Visita domiciliar	3	10%
	Contato com escola	8	26%

	Auto do processo	20	65%
Quesitos	Contém	0	0%
	Não contém	31	100%

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Inicialmente os dados nesta tabela demonstram que as normas constantes no Manual de Elaboração de Documentos (CFP, 2019) mesmos itens da Resolução em vigência durante a pesquisa (CFP, 2003), que dizem respeito aos documentos decorrentes de uma avaliação psicológica foram obedecidas no que diz respeito à elaboração e aos tópicos essenciais para a produção e escrita de relatórios, não podendo ser observado mesmo cuidado no que se refere ao conteúdo dos documentos. Outra informação importante se refere ao tipo de processo em que são solicitados os estudos psicológicos que, em sua maioria, acontece nos processos de disputa de guarda ou de estabelecimento de regime de visitação processos em que há nítido conflito entre as partes.

Uma outra categoria extraída da análise realizada diz respeito ao fato de que nenhum outro recurso foi utilizado pelos psicólogos além da entrevista e da leitura dos autos para embasar os relatórios que consistem basicamente na descrição dos relatos das entrevistas. Os documentos descrevem entrevistas com as crianças e adolescentes envolvidos no processo, além de genitores, avós, tios, padrastos, madrastas, demais familiares ou cuidadores quando têm convivência com os menores, evidenciando a busca de informação com o maior número possível de pessoas que possam fornecer informações. Nos relatórios apresentados e que foram analisados são relatados a convivência familiar, os vínculos afetivos estabelecidos entre os envolvidos, a existência de conflitos, a coerência entre diferentes discursos, o funcionamento da visitação e o desejo dos menores em relação a guarda e visitação. Além disso são identificados os responsáveis pelos cuidados, se há convivência com a família materna e paterna e se existe uma possível situação de violência.

A partir dos documentos analisados, pode-se perceber que, nessa amostra, não foi constatada a ocorrência da elaboração de quesitos que poderiam nortear e delimitar a investigação. Mesmo não sendo solicitado como perícia, o que o judiciário denominou como estudo psicossocial tem a mesma finalidade: orientar a tomada de decisão judicial.

Especificar as informações ou dúvidas que esperam serem esclarecidas possivelmente resultaria em documentos mais assertivos.

Em todos os processos de avaliação psicológica realizados, a entrevista tanto com as partes envolvidas quanto com a escola, foi a principal técnica para elaboração do relatório, aliada em 65% dos casos à análise dos autos do processo. Não são utilizados testes psicológicos, técnicas ou instrumentos que possam respaldar as afirmações fornecidas.

No que diz respeito à conclusão das avaliações, nelas constam indicações de necessidade de tratamento psicológico em situações que envolvem uso abusivo de substâncias psicoativas, posicionamentos sobre a conduta dos genitores ser danosa ou não para os filhos, além de indicação do tipo de guarda que deve ser estabelecida e orientação para o funcionamento da visitação.

DISCUSSÃO

Ao se tratar do termo amplo, avaliação psicológica, deve-se, em primeiro lugar, distingui-lo dos instrumentos de avaliação. A avaliação psicológica é uma atividade mais complexa e constitui-se na busca sistemática de conhecimento a respeito do funcionamento psicológico das pessoas, de tal forma a poder orientar ações e decisões futuras e esse conhecimento é sempre gerado em situações que envolvem questões e problemas específicos (PRIMI, 2010).

A análise dos documentos evidencia que, embora sejam nomeados como estudos psicossociais, não são utilizados testes psicológicos ou outros instrumentos específicos que permitam a identificação desse procedimento como uma avaliação psicológica, cujos dados coletados e as conclusões poderiam servir como suporte orientador para a tomada de decisão judicial.

Os documentos analisados nesta pesquisa foram produzidos no ano de 2017, sob a vigência do Manual de Elaboração de Documentos Produzidos por Psicólogos publicado pelo Conselho Federal de Psicologia em 2003 (CFP, 2003). Inconsistências e lacunas fizeram com que o documento fosse atualizado e publicado com o mesmo nome em 2019 (CFP, 2019). A Resolução 06/2019 revoga a anterior e amplia as modalidades de documentos psicológicos a serem emitidos pela categoria e separa os que são oriundos de avaliação psicológica e os que informam sobre outros serviços prestados. A

substituição de normativas não interfere na análise dos documentos nesta pesquisa por terem as duas Resoluções os parâmetros semelhantes no que tange à avaliação psicológica e os que se diferenciam não serem discutidos, como a exigência de inserir nos documentos as referências bibliográficas.

A alteração que impacta em nossa discussão é o acolhimento do relatório multiprofissional como modalidade de documento psicológico pela Resolução atual, que não orienta acerca dos estudos psicossociais considerando as intervenções realizadas por diferentes profissionais e registradas em apenas um documento. No entanto, no item Relatório Multiprofissional há um comentário explicando a possibilidade do uso como um documento, mas este não ser o adequado para avaliação psicológica, nesta há exigência de laudo no título.

A instituição de uma Secretaria Geral de Serviços Psicossociais pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que especifica como a principal atuação do psicólogo assessorar os magistrados das Varas de Família com a realização de estudos psicossociais e seus consequentes relatórios, análises e pareceres que possam subsidiar a decisão judicial, não foi capaz de suprir a ausência na Resolução 06/2019 do Conselho Regional de Psicologia de uma especificação sobre como se realiza um estudo psicossocial nem como este se constitui em elementos, diferente dos demais modelos de avaliação que tem definição específica de procedimentos e elaboração de documentos

No que diz respeito às técnicas utilizadas, a avaliação psicológica no contexto forense não difere de forma substancial daquelas realizadas no contexto clínico. No entanto, são necessárias algumas adaptações com o objetivo de evitar procedimentos antiéticos e um possível descrédito quanto ao alcance do que é informado (ROVINSKI, 2004). Nos documentos analisados, o conteúdo do relato das entrevistas ultrapassa aquilo que está descrito sobre o conteúdo dos documentos psicológicos como especificado nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia 07/03, vigente no momento da pesquisa, e 06/19, atual, que orienta a elaboração de documentos.

Nas duas Resoluções está detalhado que o documento deverá ser elaborado, com base no registro documental, sem se constituir em uma transcrição deste, ou limitar-se ao seu conteúdo. Os registros abrangem todas as informações referentes aos serviços prestados, encaminhamentos e decisões tomadas. A construção do Relatório deve tomar esses registros como base, mas não se limita ao seu conteúdo (CFP, 2019).

Assim, torna-se importante pensar uma forma de apresentar o respaldo teórico e técnico, que garantem a cientificidade do documento produzido, com menor detalhamento ou até mesmo criar um campo com uma síntese das informações para facilitar a leitura dos operadores do direito que são destinatários desses documentos, porque pode acontecer de qualquer deles entender que uma parte do que está contido no relatório não seria de seu interesse.

A avaliação psicológica é um processo constituído por diferentes técnicas e instrumentos psicológicos e, junto às técnicas de entrevistas e protocolos de registro de observação, os testes psicológicos são fontes fundamentais de dados para a avaliação. No entanto, estes parecem ser negligenciados na produção dos relatórios psicossociais analisados, o que pode acontecer tanto pelo desconhecimento ou despreparo para realização das avaliações psicológicas quanto pela descrença do profissional nos testes psicológicos.

O processo de avaliação psicológica exige competência clínica para a observação, técnica e entendimento da entrevista como método de coleta de dados, conhecimentos em psicopatologia, teorias da personalidade, teorias do desenvolvimento, além de ampla contextualização sócio-histórica. Visando o objetivo da avaliação que se constitui em descrever, por meio das técnicas ratificadas e de uma terminologia apropriada, o entendimento mais adequado dos fatores relevantes de uma pessoa, é preciso reconhecer que a informação que se presta ao processo de avaliação psicológica é obtida no contexto relacional ou social e será sensível a este contexto. Deve-se, ainda, considerar a ideia de que novas informações podem vir a modificar ou complementar a avaliação, o que salienta a responsabilidade do psicólogo em buscar os melhores meios para levantar informações relevantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação em Psicologia é por princípio generalista, fundada na concepção de ser humano biopsicossocial, abarcando desde estudos de questões sociais, culturais e educacionais, que promovem o conhecimento da realidade social brasileira; passando por disciplinas biomédicas que desenvolvem conhecimentos acerca de anatomia, fisiologia, neurociências, saúde pública; até, mais profundamente, o estudo do desenvolvimento humano em geral, da personalidade, dos processos mentais e das interações sociais. O ensino técnico do uso de testes psicológicos, assim como o preparo para realização de

avaliação psicológica enquanto processo que dialoga com fatores biopsicossociais, não tem espaço compatível com a demanda futura no exercício profissional na graduação nem com o estudo teórico nem com práticas supervisionadas. Não se trata de defender um destaque para a avaliação psicológica na graduação, embora esta possa ser ofertada como ênfase para aqueles que assim desejarem, mas, sim, de indicar a importância de especialização na área para a sua execução.

A Avaliação Psicológica foi reconhecida como especialidade somente em dezembro de 2018, ou seja, é ainda bastante recente. Embora a prática da avaliação psicológica esteja atrelada a Psicologia Jurídica desde o início da atuação de psicólogos na área, a formação do psicólogo jurídico também não privilegia técnicas, instrumentos e testes psicológicos, o que fica evidente nos resultados da pesquisa documental. Embora os relatórios produzidos por psicólogos no período sejam fundamentados tecnicamente e reconhecidos como importantes para a tomada de decisão judicial, não contam com ferramentas que um especialista em avaliação psicológica pode recorrer e que seriam um diferencial importante para os resultados. Somente a entrevista psicológica aparece como procedimento, nenhuma outra técnica ou teste psicológico foi utilizado. De fato, a entrevista é a principal técnica para avaliação psicológica e as informações oriundas da observação do comportamento são importantes, mas não são suficientes para a compreensão da complexidade humana e de suas relações familiares. Da maneira que os estudos são desenvolvidos o saber psicológico pouco se diferencia das contribuições da assistência social.

A prática da avaliação psicológica e a produção de documentos psicológicos é orientada por resoluções do Conselho Federal de Psicologia que conceituam, especificam os procedimentos técnicos e éticos e determinam o que o psicólogo está impedido de realizar no exercício da função. Nestes documentos não há menção ao estudo psicossocial, termo que aparece como solicitação judicial acolhida pelos psicólogos nos documentos analisados e nas entrevistas.

O estudo que ora se apresenta tem um recorte bastante específico em uma Vara de Família do estado do Rio de Janeiro e deve ser estendido para outras regiões, a fim de verificar se os resultados obtidos são característicos da região ou se são indicativos de uma categorização do trabalho da Psicologia no Poder Judiciário e, ainda, se em outros locais o estudo psicossocial também é a principal intervenção e como este é realizado. Tradicionalmente as práticas psicológicas impulsionam a produção das resoluções do

Conselho de classe e o mesmo deve acontecer com o estudo psicossocial. É importante o desenvolvimento de estudos a fim de estabelecer critérios para sua execução e orientação aos profissionais.

Confiante na capacidade dessas avaliações de compreender o funcionamento familiar e, ao invés de limitar-se a indicar um modelo de guarda ou quem deve ou não ser responsável pelos filhos, orientar as famílias em processo de reconstituição de vínculos privilegiando o interesse dos menores envolvidos sem negligenciar o sistema familiar, e a possibilidade de intervir neste a fim de dirimir conflitos, distribuir responsabilidades e promover uma melhor convivência, deve ser uma atribuição da psicologia reconhecida pelos operadores do direito e, especialmente, defendida pelos psicólogos.

A presente pesquisa suscitou novos questionamentos e expectativas com desdobramentos futuros. Entendemos que a continuidade do estudo em outras Varas pode subsidiar a elaboração de um protocolo que oriente a produção de documentos oriundos de avaliações psicológicas para os casos de disputa de guarda com o objetivo de garantir qualidade técnica e relevância para a tomada de decisão judicial e para a definição do que é um estudo psicossocial, entendendo assim qual seria o melhor modelo aplicável a prática desenvolvida no judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** (Provimento nº 027/92). Brasília, DF: TJ, 1992.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da psicologia jurídica. *In*: CRUZ, R. M., Maciel, S. K; RAMIREZ, D. C. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico** (9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

BRUNINI, B. C. C. B.; Benelli, S. J. A localização genealógica da psicologia pericial no sistema judiciário: implicações éticas. **Quaderns de Psicologia**, [S.l.], v. 18, n. 1, (pp. 53-61), 2016. ISSN 2014-4520. Disponível em: <https://www.quadernsdepsicologia.cat/article/view/v18-n1-cossettin-jose/1315>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CAMARGO, B.; TAVARES, S.; BARBOSA, T. A Contribuição da Perícia Psicossocial para a Decisão Judicial em 2ª Instância. **Revista Esmat**, 5(6), 123-162, 2013. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/60

CAMPEOL, A. R.; KOSTULSKI, C. A.; FERRAZZA, C. P.; CHRISTOFARI, G. C.; SIQUEIRA, L. S.; GOETZ, E. R. Psicologia jurídica e direito de família práticas e saberes. Everley Rosane Goetz (org), **Editora Juruá**, 2017.

CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, 16(3), 41-46, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/MZKbkNhpDwzgVjwQ8PYkhDy/abstract/?lang=pt>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Manual de elaboração de documentos escritos produzidos por psicólogos**. Brasília, DF: CFP, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: CFP, 2010a.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas pra atuação do psicólogo em Varas de Família**. Brasília, DF: CFP, 2010b.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Manual de elaboração de documentos escritos produzidos por psicólogos**. Brasília, DF: CFP, 2019.

COSTA, J.K.N.; LIMA, L.D.; SOUZA, V. R.; BARBOSA, Z.C.L.; MOURA, G.C. Avaliação Psicológica no Contexto das Instituições de Justiça. **Portal de Periódicos – Ciências Humanas e Sociais**, 3(1), 149-166, 2015.

COSTA, L.F.; PENSO, A.M.; LEGNANI, V. N.; SUDBRACK, M.F.O. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias e conflito. **Psicologia & Sociedade**, 21(2), 46, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/DNXtzF8ctPpJpVqLZv9PV8C/abstract/?lang=pt>

HUTZ, C. S. et al. (Orgs.). Avaliação psicológica no contexto forense. Porto Alegre: **Artmed**, 2020. 428 p.

LAGO, V. M. **As práticas em avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda de filhos no Brasil**. Dissertação de mestrado - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UGRGS, Rio Grande do Sul, 2008.

LAGO, V. de M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. Estudos de Psicologia**. Campinas, 26,483-491, 2009. <http://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>

MELTON, G.; PETRILA, J.; POYTHRESS, N.; SLOBOGIN, C. Psychological evaluations for the court. New York, USA: **Guilford**, 1997.

MIRANDA JUNIOR, H. C. Psicologia e Justiça: A psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça. **Psicologia Ciência e Profissão**, 18(1), 28–37, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/JWpDkHVyYWKnXNZBNJLCHKv/?format=html&lang=pt>

RAMIRES, V. R. R. Elaboração de laudos e outros documentos. In RAMIRES, V. R.; CAMINHA, R. Práticas em saúde no âmbito da clínica-escola: a teoria (271-287). São Paulo: **Casa do Psicólogo**, 2006.

RAMOS, N. F. B. B.; ZIELAK, M. L.; TAVARES, M. G. A atuação e relevância do psicólogo jurídico nas varas de família do fórum TJ/AL de Maceió/AL. **Cadernos de Graduação**, v.3, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/2661>

ROVINSKI, S.L. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo, Brasil: Vetor, 2004.

SANI, A. I. Perícias psicológicas em casos de conflito interpaparental: recomendações para a prática. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 25, n. 2, p. 427-436, 2017.

SANTOS, M.; COSTA, L. Da Invisibilidade à Participação: A Expressão da Criança em Disputas de Guarda. (pp. 1-15) **Revista de Psicologia**, 2015.
<https://doi.org/10.5354/0719-0581.2016.38136>

SELOSSE, J. Les interventions des psychologues em Justice. **Psychologie Française**, 34(4), 293-300, 1989.

SILVA, M. T. A. O uso dos testes psicológicos no trabalho de perícia das varas da família e das sucessões do fórum João Mendes Jr. **Boletim da Sociedade de Rorschach de São Paulo**, 10(4), 2006.

SOARES, L. C. E. C.; CARDOSO, F. S. O ensino de Psicologia na graduação em direito: uma proposta de interlocução. **Psicologia Ensino e Formação**, vol.7, n.1, (pp. 59-69), 2016. <http://dx.doi.org/10.21826/2179-58002016715969> acesso em: 14/07/2019

TRENTINI, C. M.; BANDEIRA, D.R.; ROVINSKI, S. L. R. Algumas considerações acerca do psicodiagnóstico nos contextos jurídico/forense e clínico. In: NORONHA, A. P. P.; SANTOS, A. A. A.; SISTO, F. F. (Eds). **Facetas do fazer em avaliação psicológica**. P. 225-235. São Paulo, Brasil: Vetor, 2006.

ZAIA, P.; OLIVEIRA, K. S.; NAKANO, T. C. Análise dos Processos Éticos Publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 38 (1), 8-21, 2018. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003532016>.

Recebido em: 01/06/2022

Aprovado em: 03/07/2022

Publicado em: 07/07/2022